



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 031/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E ASSESSORIA NOS SETORES DE COMPRAS E LICITAÇÕES PARA ANÁLISES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, VERIFICAÇÃO DE TODAS AS DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES, ORIENTAÇÕES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EM OBSERVÂNCIA A LEI Nº8.666/93 E PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

MITHIA ARAÚJO PINHEIRO residente à Rua Lindolfo Veloso, nº122, Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portadora da carteira de identidade MG-12.221.192, inscrita no CPF sob o número 051.593.586-76 e OAB nº137601.

1.2.1- - DOS FUNDAMENTOS

1.2.1.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º 077/2020 – modalidade Convite nº003/2020, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de profissional especializado, com carga horária semanal de 40 horas semanais, para realização de serviços de auditoria e assessoria nos setores de compras e licitações para análises de processos licitatórios, verificação de todas as documentações pertinentes, orientações para a Comissão Permanente de Licitações em observância a lei nº8.666/93 e procedimentos de compras do município de Pains/MG.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 – Os serviços serão prestados da seguinte maneira:

- I – De segunda à sexta-feira de 07:30 às 17:00h;
- II – A carga horária será de 40h semanais;
- III – Serviços de auditoria e assessoria no Setor de Compras e no Setor de Licitações para análise de processos licitatórios, procedimentos de compras e orientações para membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: nº 02.02.01.04.122.0003.2016.3.3.90.36.00

CLÁUSULA IV- DO VALOR

4.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais). Sendo R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) o valor da parcela mensal.

4.1.2 – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tais como despesas com tributos, seguros, e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para a assinatura do contrato, contados a partir da data do recebimento da convocação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2 – Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Prefeitura Municipal, de conformidade com as especificações solicitadas.

5.3 - Responsabilizar-se por todas despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista,

5.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.6 – Prestar os serviços conforme condições estabelecidas neste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, mediante Relação de Pagamento de Autônomo – RPA – de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
- 6.2 – Fiscalizar a execução do presente contrato.
- 6.3 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII – PAGAMENTO

- 7.1 – O pagamento se fará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e as multas previstas neste instrumento:
- I – Advertência, por escrito, pelo descumprimento de cláusula contratual
 - II- Multa no valor de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.
 - III- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com conseqüente rescisão de Contrato.
- 8.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93

Parágrafo único – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art.79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
- 11.2 – As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do Contrato.
- 11.3 – O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA XII – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

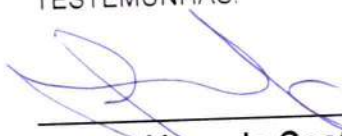
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

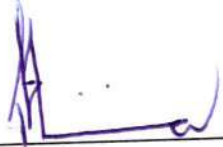
Pains, 19 de março de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


MITHIA ARAÚJO PINHEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

27 MAR. 2020

Lucilia de Melo Paula - CPF 798.502.276-72

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013

Matheus 989

27 MAR. 2020

Flávia de Melo Cândido

Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-55

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 031/2020 entre a PMP e a Sr^a. **MITHIA ARAUJO PINHEIRO**, cujo objeto é a contratação de profissional especializado, com carga horária de 40 horas semanais, para realização de serviços de auditoria e assessoria nos setores de compras e licitações para análises de processos licitatórios, verificação de todas as documentações pertinentes, orientações para a Comissão Permanente de Licitações em observância a Lei n.º 8.666/93 e procedimentos de compras, do município de Pains/MG, conforme proposta do contratado e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 032/2020 entre a PMP e a empresa **SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA**, cujo objeto é a seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global estimado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 033/2020 entre a PMP e a empresa **MATHEUS BERNANOS MESQUITA GUIMARAES EIRELI**, cujo objeto é a seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global estimado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 034/2020 entre a PMP e a empresa **SLIM CLINICA MEDICA LTDA**, cujo objeto é a seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global estimado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 035/2020 entre a PMP e a empresa **HUSSEIN ARANTES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA-ME**, cujo objeto é a seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global estimado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 036/2020 entre a PMP e a empresa **GGL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** cujo objeto é a seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria